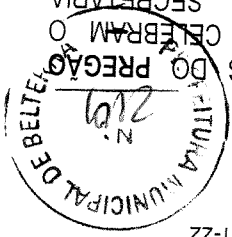




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
ENDEREGO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 CNPJ: Nº29.578.944/0001-22

CONTRATO Nº030/2018 - SEMED



INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA J. T. P OLIVEIRA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICANA, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada por seu titular a Sr. DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 585.852.652-72, residente na ESTRADA UM Nº 1733, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a licitante J. T. P OLIVEIRA, estabelecida na Rua Galdino Veloso, Nº197, Loja 2, Centro - Santarém/PA através de seu representante ANDRÉ SILVA DA FONSECA, CPF Nº 887.261.692-15doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Água Mineral e Gás (GLP) para uso nas escolas do Município e Ações da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporto.**

CLAUSULA II - Do Preço e condições de pagamento
2.1 O preço total ajustado para execução do presente contrato é de R\$ 7.127,50(Sete Mil Cento e Vinte Sete Reais e Cinquenta Centavos) e, segue os termos:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VALOR	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Água mineral de 20 lts	Cristal	da Galão	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50	
02	Água mineral em copo pequeno	Cristal	da caixa com 48 Serra	400	R\$ 17,20	R\$ 6.880,00	

2.2 Das Condições de Pagamento - O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o gênero alimentício foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela empresa, deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes.

CLAUSULA III - Da vigência do contrato - O prazo de vigência será até dia 31 de Dezembro de 2018, inicia na data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da administração.

CLAUSULA IV - Do prazo de entrega dos produtos.
4.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de imediato ou de 01 (um) dia corrido a contar do recebimento da solicitação e, somente será pedido de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de

4.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação deverá esta expresse na solicitação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
4.3 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

5.1 As despesas Para o exercício de 2018 será através da seguinte dotação orçamentária:
12.361.0005.2054.0000.3.3.90.30.00.0138
12.122.0005.2035.0000.3.3.90.30.00.0100

5.2 Para o exercício de 2019, se necessário, será realizado através de apostilamento, onde será informado pelo NAF, 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - Nº 29.578.944/0001-22 - CNPJ: Nº 29.578.944/0001-22

8.666/93, caso haja interesse da administração.

5.3 O Município de Belterra, faculta o direito de adquirir parte dos produtos, licitados

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e demais situações permitidas nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, de acordo com a portaria nº 089/2018, através da servidora MARIA CREUNILDA RIBEIRO Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

7.1. Da Contratada

a) Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente (se necessário), com as especificações detalhadas ou documento equivalente para conferência;

d) Embarcar os produtos, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

d) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

f) Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

g) Entregar os produtos no local e no prazo indicado pela CONTRATANTE;

h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

CONTRANTE.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

j) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Da Alteração Contratual

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

a) Advertência;

b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplimento, a critério da SEMED;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e inadimplimento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada

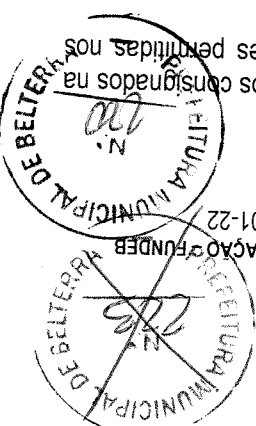
11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 018/2018-SEMED.

CLÁUSULA XIII - Do Foro

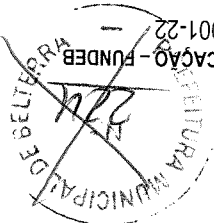
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 CNPJ: N°29.578.944/0001-22



E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra/PA, 23 de Maio de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Josmaria Traça Barros Da Oliveira

TESTEMUNHAS:

1 837.520.502/06
2 820.227.632-20